

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000382/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038967/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006725/2016-61
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.006885/2015-20
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANUSA PEREIRA DOS SANTOS ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos servidores do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 17 REGIAO ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base,, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 11,078% (onze vírgula zero setenta e oito por cento) dos salários vigentes em fevereiro de 2016, conforme INPC do período de 1º de março de 2015 à 29 de fevereiro de 2016, a ser pago a partir do mês de março de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE- ALIMENTAÇÃO

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales alimentação" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 21,57 (vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 474,54 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo 1º – O valor nominal a que se refere o caput desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 03 (três) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

Parágrafo 2º – O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

O CRESS/ES concederá aos seus servidores o auxílio creche no valor de R\$ 122,19 (cento e vinte e dois reais e dezenove centavos) por mês, por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, se estendendo o benefício aqueles advindos de adoção e/ou tutela.

Parágrafo único: o benefício será concedido mediante apresentação, pelo funcionário, de comprovante de matrícula do(s) filho(s) ou documento similar emitido pela instituição de ensino, pública ou privada.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CRESS/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, em favor do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral

extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fac-símile ou e-mail.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo até 1º de março de 2017 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo ao ACT até que novo instrumento seja firmado. Enunciado da súmula 277 TST.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no M.T.E., em 03 (três) vias de igual teor, que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória 16 de junho de 2016.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

WANUSA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE POSSE DIRETORIA CRESS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EXTRATO DA ATA 09 12 15

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.